



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1443/2021
CONVITE Nº 1/2021

JUIZ DE FORA
2021



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1443/2021
CONVITE Nº 1/2021

EDITAL

PREÂMBULO

ÍNDICE

- 1 – SETOR REQUISITANTE
- 2– DO OBJETO
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4- DA VISTORIA
- 5 - DO CREDENCIAMENTO
- 6 – DA HABILITAÇÃO
- 7 - DA PROPOSTA COMERCIAL
- 8 – DO PROCEDIMENTO
- 9 - DO JULGAMENTO
- 10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO
- 11 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO
- 12 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 13 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 14 – DA VIGÊNCIA
- 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 17 – DAS OBRIGAÇÕES
- 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I – PROJETO BÁSICO
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
- V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
- VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VII – MINUTA DO CONTRATO
- VIII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 5.374/2021, de 15 de fevereiro de 2021, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, realizará a abertura da sessão de licitação **no dia 09/06/2021, às 09h30min**, na sala da Escola do Legislativo “Professor William Coury Jabour”, situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, na modalidade **CONVITE**, que tem por objeto a contratação de empresa para reforma do telhado do Palácio Barbosa Lima, com a retirada das calhas existentes e substituição das mesmas por novas, rebocar parte da platibanda, substituição de todas as telhas quebradas, arrematar cumeeiras, colocação de saída de água pluvial da calha, fornecimento, instalação, interligação de tubo com a saída de água da calha até a rede pluvial, limpeza de toda cobertura de policarbonato, galvanizado, remoção dos dutos de ar condicionado no entre forro do Plenário, evaporadora, condensadora e revisão de todas as saídas de água, conforme especificações constantes do Projeto Básico, do tipo **menor preço**, sob o regime de execução por **empreitada por preço global**, para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e pelo disposto neste Convite.

Obs: A Sessão Pública de Licitação será de forma presencial, seguindo todas as recomendações de prevenção em relação ao COVID-19. Sendo assim, recomendamos:

- a) Uso obrigatório de máscara;
- b) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- c) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de 02 (dois) metros do Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- d) Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível.

As retificações do Convite, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, e serão publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora. A licitação poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, ou anulado, sem que caiba aos Licitantes qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus Anexos por escrito, através de e-mail (cpl@camarajf.mg.gov.br) ou correspondência dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, até 3 (três) dias anteriores à data da realização desta licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 – SETOR REQUISITANTE

1.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços para reforma do telhado do Palácio Barbosa Lima, com a retirada das calhas existentes e substituição das mesmas por novas, rebocar parte da platibanda, substituição de todas as telhas quebradas, arrematar cumeeiras, colocação de saída de água pluvial da calha, fornecimento, instalação, interligação de tubo com a saída de água da calha até a rede pluvial, limpeza de toda cobertura de policarbonato, galvanizado, remoção dos dutos de ar condicionado no entre forro do Plenário, evaporadora, condensadora e revisão de todas as saídas de água do telhado da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas neste Convite e seus Anexos.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital.

3.2 - As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão formalizar a manifestação de seu interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, por escrito e protocolizada no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora, apresentando cópia autenticada do registro da empresa no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora (CAGEL), com validade plena, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação:

a) inscrição na categoria B, nos termos do art. 2º alínea “d”, do aludido Decreto Municipal;

b) inscrição no Grupo Técnico 02, nos termos do art. 8º, I, alíneas “b”, do Decreto Municipal, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

c) inscrição no Grupo Econômico a partir do 01, de acordo com art. 8º, II, alínea “a”, do Decreto Municipal, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

3.3 – Para fins do disposto no subitem 3.2, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Cadastramento - CAGEL, situado na Av. Brasil nº 2001 - 4º andar, centro, Juiz de Fora, no horário da 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, onde poderão obter as Normas para Cadastramento e, assim, cientificar-se das condições exigidas para tal.

3.4 - É vedada a participação neste Convite:

3.4.1 - de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.4.2 - de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3 - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.4.4 - de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.4.1 - Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

3.5 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.6 – As empresas participantes desta licitação deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e na Lei Federal nº 8.666/93.

3.6.1 - O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA LICITANTE INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME DEVE ESTAR DEVIDAMENTE HABILITADO E REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA, CONDIÇÃO QUE DEVERÁ SER MANTIDA DURANTE TODA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.6.2 - A EMPRESA LICITANTE INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME DEVE ESTAR DEVIDAMENTE HABILITADA E REGISTRADA NO CREA, CONDIÇÃO QUE DEVERÁ SER MANTIDA DURANTE TODA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4 – DA VISTORIA

4.1 - OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO DEVERÃO REALIZAR VISTORIA NO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O SERVIÇO, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, sendo na sexta feira até as 17 hrs, através dos telefone (32) 3313-4918, ocasião em que será fornecido o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, conforme modelo constante do **ANEXO VIII**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1.1 - O Atestado de Visita Técnica (ANEXO VIII) deverá ser apresentado JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

4.2 - A finalidade da visita técnica é o conhecimento da área, das instalações, e das condições no local onde estão localizados e instalados os equipamentos de transmissão atuais, como também para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do serviço.

4.3 - A realização da vistoria é necessária para que os licitantes fiquem cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento de dificuldades técnicas não previstas.

4.4 - A AUSÊNCIA DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ENSEJARÁ A INABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O interessado ou o seu procurador poderá apresentar-se perante a Comissão Permanente de Licitação para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, com poderes para qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório.

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, pela representada.

5.3 – A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

5.3.1 – Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão Permanente de Licitação, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

5.4 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, conforme ANEXO II, na qual constem poderes específicos para tomar



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) o representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo também documento oficial de identificação que contenha foto;

d) A licitante deverá declarar sua condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no **ANEXO V**, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

e) Juntamente com o credenciamento **deverá** ser apresentada a declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, podendo utilizar-se do modelo constante do **ANEXO III** deste Edital.

f) Juntamente com o credenciamento **deverá** ser apresentado o **Atestado de Visita Técnica (ANEXO VIII) com a devida declaração do responsável técnico ou representante legal de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço.**

5.4.1 - A ausência da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (ANEXO III) ENSEJARÁ O DESCREDENCIAMENTO da empresa licitante.

5.4.2 - A ausência do Atestado de Visita Técnica (ANEXO VIII) com a devida declaração do responsável técnico ou representante legal de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço para a ENSEJARÁ A INABILITAÇÃO da empresa licitante.

5.4.3 - A ausência da declaração da condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP (ANEXO V) ENSEJARÁ A NÃO UTILIZAÇÃO das condições especiais para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06.

5.5 - O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.6 – Os documentos de credenciamento (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte da Comissão Permanente de Licitação) **deverão ser exibidos quando da abertura da sessão, separadamente dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”.**

5.7 – Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue à



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

5.8 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitem 5.4** deste Edital devem estar em vigor, **ACOMPANHADOS DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO PORVENTURA EXISTENTE.**

5.9 - **A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADA (ANEXO V) E A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO (ANEXO III) PODERÃO SER ASSINADAS NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, DESDE QUE O REPRESENTANTE LEGAL PRESENTE NA SESSÃO TENHA PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL.**

5.10 – Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

5.11 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.12 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, será considerado o preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – Os documentos a seguir discriminados deverão ser entregue em envelope **fechado e rubricado no fecho** e, de preferência **opaco**, no tamanho ofício ou A4, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1443/2021
CONVITE Nº 1/2021
ABERTURA DIA __/__/2021, ÀS __ h __ min
“PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO”
EMPRESA LICITANTE: _____

6.2 – A documentação relacionada nos **subitens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 6.4.1, 6.4.2, 6.4.3, 6.4.4, 6.4.5 e 6.6.1** poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

6.3.1.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.3.3 – Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

6.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3.4.1 - O ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, QUANDO A ATIVIDADE ASSIM O EXIGIR TRATA-SE DO REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA.

6.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.4.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.4.3 - Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

6.4.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

6.4.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.5 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.5.1 – Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

6.5.2 – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

6.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.6.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

6.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.7.1 - Apresentação de 01 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **EM NOME DA EMPRESA LICITANTE**, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

6.7.2 – Apresentação de 01 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão (**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT**) **DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA**, comprovando que o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela execução do contrato executou satisfatoriamente serviços similares e compatíveis com o objeto e com o quantitativo deste edital.

6.7.2.1 - Poderá ser apresentado um único atestado em atendimento aos subitens **6.7.1** e **6.7.2**, desde que no mesmo atestado conste como **RESPONSÁVEL E CONTRATADO O LICITANTE PARTICIPANTE E O RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO PELO MESMO**;

6.7.3 - DECLARAÇÃO, EM NOME DA EMPRESA, INDICANDO O NOME, CPF E NÚMERO DO REGISTRO, NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO QUE ACOMPANHARÁ A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

6.7.3.1 - O licitante deverá **COMPROVAR VÍNCULO PROFISSIONAL**, que pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação, mediante comprovação, de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.8 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

6.8.1 - Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do ANEXO IV (Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica) deste Edital.

6.9 – CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.9.1 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados organizados, numerados na mesma ordem indicada neste Edital, precedidos de relação que os indique claramente, a fim de proporcionar maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

6.9.1.1 - A documentação relacionada nos **subitens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 6.4.1, 6.4.2, 6.4.3, 6.4.4, 6.4.5 e 6.6.1** poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

6.9.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou em original com a cópia simples respectiva, para autenticação, por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados com cópias serão devolvidos aos representantes das empresas.

6.9.3 – Os documentos que não apresentam prazo de validade expressamente fixado nos mesmos, ou por este Convite, serão considerados válidos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

6.9.4 - Os documentos obtidos via *internet*, serão consultados pela Comissão Permanente de Licitação nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar sua validade.

6.9.5 – Será considerada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
- b) apresentar quaisquer documentos sem a devida autenticação, bem como com prazo de validade expirado.

6.9.6 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.9.7 – Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

6.9.8 – A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.9.8.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.9.9 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

6.9.10 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

6.9.11 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.9.12 - **SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE CONVITE, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.**

7- DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 – A proposta comercial deverá ser entregue em envelope **fechado e rubricado no fecho** e, de preferência **opaco**, no tamanho ofício ou A4, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1443/2021
CONVITE Nº 1/2021
ABERTURA DIA __/__/2021, ÀS __h__min
“SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL”
EMPRESA LICITANTE: _____

7.2 – A proposta comercial deverá reunir os elementos necessários à avaliação do preço e condições para a execução do serviço objeto desta licitação, devendo ser redigida em português, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO VI (Modelo de Proposta Comercial).

7.3 – A proposta comercial deverá conter:

7.3.1 – A razão social, o número do CNPJ, telefone, e-mail e o endereço completo da empresa licitante, bem como o nome do seu representante legal que assina a proposta, sua qualificação civil, endereço e cargo que ocupa na empresa.

7.3.2 - Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da proposta comercial, para fins de julgamento e de contratação.

7.3.3 – Declaração de pleno conhecimento das exigências do Convite e do objeto licitado e de pleno acordo com os termos do mesmo, de que no preço ofertado estão incluídos todos os custos dos serviços, carga e descarga de materiais, bem como as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, encargos fiscais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, remunerações e quaisquer outras despesas extras e necessárias, não especificadas neste instrumento que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

7.3.4 - O preço global da Proposta Comercial deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já considerado, no mesmo, todos os custos e despesas para a execução do objeto do presente Edital, computando todas as despesas de mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste instrumento convocatório e seus anexos, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Edital.

7.4 - O LICITANTE DEVERÁ EXECUTAR O SERVIÇO DENTRO DO PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA, DEVENDO O SEU ORÇAMENTO SER ELABORADO CONSIDERANDO A ENTREGA DO SERVIÇO EM SUA COMPLETUDE, COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES, AINDA QUE NÃO EXPRESSAMENTE INDICADAS, FICANDO A CARGO DO LICITANTE A PREVISÃO DE QUALQUER SERVIÇO OU MATERIAL NECESSÁRIO, NÃO LHE CABENDO QUAISQUER ACRÉSCIMOS DE PAGAMENTO DECORRENTE.

7.4.1 - O preço global do serviço deverá ser detalhado de forma a expressar a composição de todos os seus custos, conforme tabela do ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

7.5 – Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Convite, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa, exceto quando se tratar de hipótese legal da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6 – Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.7 – SÓ SERÁ ACEITA UMA PROPOSTA, NÃO PODENDO A EMPRESA OFERTAR OPÇÕES OU CONDIÇÕES, NEM APRESENTAR COTAÇÃO PARCIAL DO LOTE SOLICITADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.8 – No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 – Os envelopes contendo a “habilitação” e a “proposta comercial” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital.

8.1.1 - As empresas licitantes interessadas em participar do certame através do envio de envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado no lacre, contendo os respectivos documentos de Credenciamento, Envelope Proposta e Envelope Documentação, poderão remeter os mesmos para o endereço indicado no Preâmbulo deste Edital.

8.1.1.1 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados via correio, ressaltando que esses não serão recebidos após o horário e dia indicados no preâmbulo deste Edital.

8.1.2 - A abertura dos envelopes iniciar-se-á no horário e dia constantes no preâmbulo deste Edital, na sala da Escola do Legislativo “Professor William Coury Jabour”, situado no 1º andar do PRÉDIO DO INSS, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais.

8.2 - Após a hora marcada no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste Edital e não incluídos nos respectivos envelopes.

8.3 – Iniciada a sessão, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao credenciamento dos representantes da licitante, nos termos do **item 5** deste Convite.

8.4 – As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram, de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

8.5 – Após o credenciamento a Comissão passará à abertura do “PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO”, procedendo ao exame da documentação, em conformidade com o **item 6** deste Convite.

8.6 – A licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 6** deste Convite ou que apresentá-los com vícios, sem a devida autenticação ou com prazo de validade expirado, será considerada inabilitada e, após decorridos todos os prazos legais para recurso e seus julgamentos, lhe será devolvido o segundo envelope, devidamente fechado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL.

8.7 – Se houver desistência expressa da interposição de recursos na mesma sessão, por manifestação oral dos credenciados, serão abertos os envelopes caracterizados como “SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL” das licitantes habilitadas, cujos originais, folha a folha, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.7.1 – A Comissão poderá designar nova data para a abertura dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL, a qual será consignada em ata ou comunicada por escrito aos participantes, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo.

8.8 – Abertos os Segundos Envelopes e julgadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, os interessados serão intimados da decisão da Comissão, em sessão pública ou mediante comunicado por escrito aos licitantes participantes do certame.

8.9 – Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que não atenderem às exigências deste Convite.

8.10 – A classificação das licitantes far-se-á de acordo com o menor preço global do lote das PROPOSTAS COMERCIAIS.

8.11 – A licitante que apresentar menor valor global do lote será a primeira colocada.

8.12 – Lavrar-se-á ata circunstanciada da(s) reunião(ões), relatando-se eventuais ocorrências.

8.13 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

8.13.1 – Após a abertura do envelope Proposta, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **10% (dez por cento)** superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011.

8.13.2 – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do **item 5.4, alínea "d"**, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1 – Apresentada nova oferta pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será classificado em seu favor.

8.13.2.2 – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no **item 8.13.1**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.13.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's ou EPP's que se encontrem no limite estabelecido no **item 8.13.1**, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.13.3 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.

8.13.4 – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da fase de abertura da proposta, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, **ofertar o menor preço global pelo lote.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9 – DO JULGAMENTO

9.1 - Será classificada em primeiro lugar a empresa cuja proposta estiver de acordo com o presente Edital e ofertar o **menor preço global pelo lote**, desde que observadas as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, haja vista que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

9.2 – Será desclassificada a proposta que:

9.2.1 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.2 - não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas pela Comissão Permanente de Licitação.

9.2.3 – apresentar preços superiores aos valores máximos a seguir especificados, com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93:

LOTE 1	
Item 1	R\$30,06, perfazendo o valor total de R\$4.509,00 (quatro mil quinhentos e nove reais)
Item 2	R\$132,68, perfazendo o valor total de R\$19.902,00 (dezenove mil novecentos e dois reais)
Item 3	R\$48,88, perfazendo o valor total de R\$977,60 (novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)
Item 4	R\$35,15, perfazendo o valor total de R\$2.636,25 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)
Item 5	R\$1.333,03, perfazendo o valor total de R\$1.333,03 (mil trezentos e trinta e três reais e três centavos)
Item 6	R\$1.076,58, perfazendo o valor total de R\$1.076,58 (mil setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)
Item 7	R\$2.416,60, perfazendo o valor total de R\$4.833,20 (quatro mil oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos)
Item 8	R\$20,99, perfazendo o valor total de R\$1.259,40 (mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)
Item 9	R\$228,36, perfazendo o valor total de R\$4.567,20 (quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)
Item 10	R\$129,72, perfazendo o valor total de R\$2.594,40 (dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)
Item 11	R\$90,27, perfazendo o valor total de R\$1.805,40 (mil oitocentos e cinco reais e quarenta centavos)
Item 12	R\$115,40, perfazendo o valor total de R\$2.308,00 (dois mil trezentos e oito reais)
Item 13	R\$65,51, perfazendo o valor total de R\$9.826,50 (nove mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)
Item 14	R\$3.012,26, perfazendo o valor total de R\$3.012,26 (três mil e doze reais e vinte e seis centavos)
Item 15	R\$242,00, perfazendo o valor total de R\$242,00 (duzentos e quarenta e dois reais)
Item 16	R\$288,02, perfazendo o valor total de R\$1.728,12 (mil setecentos e vinte e oito reais e doze centavos)
Item 17	R\$76,03, perfazendo o valor total de R\$1.520,60 (mil quinhentos e vinte reais e sessenta centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Item 18	R\$372,28, perfazendo o valor total de R\$9.307,00 (nove mil trezentos e sete reais)
Item 19	R\$141,43, perfazendo o valor total de R\$4.242,90 (quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)
Item 20	R\$277,63, perfazendo o valor total de R\$3.331,56 (três mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos)
Item 21	R\$1.820,30, perfazendo o valor total de R\$3.640,60 (três mil seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos)
Item 22	R\$1.808,15, perfazendo o valor total de R\$1.808,15 (mil oitocentos e oito reais e quinze centavos)
Item 23	R\$48,21, perfazendo o valor total de R\$5.785,20 (cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)
Item 24	R\$381,30, perfazendo o valor total de R\$2.287,80 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)
TOTAL:	R\$94.534,75 (NOVENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

9.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.4 - Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, proceder-se-á conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, durante a realização da sessão pública, nos termos do disposto no art. 45, § 2º da Lei de Licitação.

9.5 - O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância essa que será registrada em ata.

9.6 - Depois de abertas propostas, não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

10.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas a Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

10.1.1 - Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, dentro do prazo de até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme item **10.2**.

10.2 - A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2.1 - Os documentos citados no subitem **10.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.

10.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

10.5 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.

10.5.1 - No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão da Comissão Permanente de Licitação começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.

10.6 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata respectiva, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite. Os recursos atenderão ao contido no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.7 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.7.1 - Os recursos e suas respectivas impugnações deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com a Comissão Permanente de Licitação.

10.7.2 - Findo este período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação, poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.

10.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

10.10 – Os licitantes serão questionados no momento da sessão acerca do interesse de recorrer cuja resposta constará da ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.10.1 - A manifestação de interesse de recorrer na ata não dispensa a apresentação formal do recurso, nos termos do item **10.5**, e não impõe a apresentação de razões na sessão.

10.10.2 - Caso o licitante deseje apresentar razões na própria sessão poderá o fazer, dispensada a apresentação formal do recurso, saindo desde já intimados os demais licitantes para apresentação de contrarrazões, nos termos do item **10.7**.

10.11 – Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante ou contra o julgamento da proposta comercial, terão efeito suspensivo.

10.12 – A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, salvo os casos de habilitação ou inabilitação do Licitante e julgamento da proposta comercial, se presente os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

10.13 - Não será admitido recurso via fac-símile ou por e-mail.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

11.2 – A critério do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, a contratação poderá ser aditada para atender aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto proposto, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11.3 - Constam da Minuta do Contrato que compõe o ANEXO VII, o objeto com suas especificações, o prazo de execução do serviço, as condições e forma de pagamento, a vigência, as penalidades para o caso de inadimplemento, os casos de rescisão e demais condições, que fazem parte integrante deste Convite, como se neste estivessem transcritos.

11.4 - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).

11.5 - Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária será convocada para comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.

11.6 – Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o Contrato, quando convocada, sem justificativa expressa e aceita pela Presidência da Câmara Municipal, estará precluso seu direito à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.7 – Além da preclusão do direito de contratar e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada à empresa faltosa uma multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.8 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal, devidamente motivada e fundamentada.

11.9 – Na ocorrência da hipótese prevista no **item 11.4**, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Câmara Municipal e desde que aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste Convite e na legislação pertinente.

12 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 – O regime de execução (art. 10 da Lei nº 8666/93) é empreitada por preço global.

12.2 – O serviço será executado no telhado do Palácio Barbosa Lima, do Anexo Ignácio Halfeld e Copa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizado na Rua Halfeld, 955 – Centro – Juiz de Fora – MG.

12.3 – A Contratada deverá entregar o serviço finalizado em até 120 (cento e vinte) dias, após assinatura do contrato.

12.4 - O prazo de garantia dos serviços prestados será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da execução dos trabalhos nas condições especificadas neste Edital.

12.5 - Os serviços serão recebidos pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

12.6 - O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

12.7 - O recebimento provisório da obra deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

12.7.1 - Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que:

a) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação à contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

12.8 - Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão regional de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;

b) Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;

c) Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

12.9 - O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada

12.10 - O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

12.11 - Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observadas após 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fiscalização deve solicitar a formação de Comissão de Recebimento Definitivo, ou a indicação de engenheiro.

12.12 - Recebido definitivamente o serviço, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

12.13 – A Contratada deverá fornecer todos os materiais, além de outros não previstos, necessários à boa execução dos serviços.

12.14 – A Contratada deverá conferir as metragens fornecidas e fornecer os profissionais necessários para a execução dos serviços.

12.15 – A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.16 - Todo serviço contratado, como mão de obra, materiais, equipamentos, andaimes, e demais ferramentas necessárias para o seu bom desempenho serão fornecidas pela Contratada.

12.17 - O serviço deverá ser executado por partes, para não comprometer a rotina do bom funcionamento da Câmara Municipal de Juiz de Fora, tendo o seu início a partir das 09:00h, devendo ainda a Contratada prever trabalhos nos finais de semana.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.18 - Deverão ser observados todos os requisitos de segurança necessários ao bom andamento dos serviços, tudo de acordo com as normas específicas visando evitar acidentes com pessoal e terceiros, esclarecendo que o serviço exige grande atenção pois trata-se de forro de madeira com pé direito de 470 cm.

12.19 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas brasileiras (ABNT), utilizando-se da melhor técnica e dos procedimentos indispensáveis para que todo o serviço seja realizado em perfeitas condições ao término dos trabalhos.

12.20 - Nenhum serviço diferente dos especificados, mesmo os que sejam necessários à execução de etapas e itens de trabalho, poderá ser executado sem prévio conhecimento e autorização da Fiscalização da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

12.21 - A Contratada poderá sugerir ao fiscalizador, caso ache relevante, quaisquer modificações nas especificações, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços a serem realizados. No entanto, ressalta-se que qualquer alteração sem o prévio consentimento do fiscalizador da Câmara Municipal será entendida como execução dos serviços o que acarretará retrabalho e consequentemente prejuízo à (ao) executante.

12.22 - A Contratada deverá contatar a Câmara Municipal através da Diretoria Administrativa (fiscalizadores: José Artur Simões Marques – Assessor Especial de Engenharia e Nilson Ferreira Neto – Diretor Administrativo Adjunto) para definir horários e dias em que poderá ser executado o presente objeto, observando as medidas a serem verificadas no local e as especificidades do conjunto a ser movimentado, tendo como período preferencial de segunda a sexta-feira, das 09 às 17h.

12.23 - O prazo de validade das propostas apresentadas para a execução dos presentes serviços será, no mínimo, de 90 (noventa) dias.

12.24 - A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pela sua inexecução total ou parcial.

12.25 - A Contratada deverá responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham ser causados à Câmara Municipal de Juiz de Fora ou a terceiros, durante o fornecimento do objeto, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal de Juiz de Fora, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

12.26 - Os prazos poderão ser dilatados caso ocorra algum imprevisto, mediante termo circunstanciado entre as partes.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.2 - Conforme o andamento da obra, com as etapas concluídas, a fiscalização fará medição do serviço realizado pela Contratada.

13.3 - Câmara Municipal de Juiz de Fora reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Contrato, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 - Aos fiscalizadores do Contrato caberão as seguintes atribuições:

a) Verificar a execução do serviço para assegurar sua qualidade.

b) Expedir Atestado de Fiscalização, tendo como base a nota fiscal/fatura/recibo apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

c) Informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução desta Contratação.

13.5 - Não serão aceitos pelo Fiscalizador desta Casa os serviços que não satisfaçam as condições contratuais.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência da contratação será de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0007.2004.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

15.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do contrato:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

15.2.1 - O pagamento referente à primeira parcela da obra será realizado após medição pelo fiscalizador, com 30 (trinta) dias úteis de obra, o pagamento referente à segunda parcela da obra será realizado após medição pelo fiscalizador, com 60 (sessenta) dias úteis de obra, o pagamento referente à terceira parcela da obra será realizado após medição pelo fiscalizador, com 90 (noventa) dias úteis de obra e de acordo com os percentuais previstos no cronograma de obra constante do



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo 03 do Projeto Básico. O remanescente do preço (parcela final) será pago após conclusão total da obra.

15.2.2 - Somente será paga a parte executada pela Contratada e não materiais depositados na obra.

15.3 - Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **subitem 15.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

15.4 - No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

15.5 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do contrato.

15.6 - Na hipótese prevista no subitem **15.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.7 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

15.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

15.9 - Para a hipótese definida no subitem **15.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

15.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15.11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

16.1.1 – advertência;

16.1.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços, até 10 (dez) dias de atraso, incidente sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

b) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 10 (dez) até 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

16.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.4 - As multas e sanções previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16.5 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

17 – DAS OBRIGAÇÕES

17.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1.1 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

17.1.2 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

17.1.3 - Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços.

17.1.4 - Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.

17.1.5 - Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal, sob pena de rescisão do ajuste.

17.1.6 - Executar os serviços objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

17.1.7 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à Câmara Municipal de Juiz de Fora ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

17.1.8 - Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os funcionários dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de crachá e/ou identidade funcional.

17.1.9 - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.

17.1.10 - Fornecer todo o material necessário, bem como a quantidade adequada de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

produtos, de acordo com o objeto pretendido. Todos os materiais utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação.

17.1.11 - Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus funcionários aos bens da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

17.1.12 - Transportar seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.

17.1.13 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do contrato, pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, durante a sua execução.

17.1.14 - Credenciar preposto para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução dos serviços.

17.1.15 - Executar os serviços através de seus funcionários que deverão apresentar qualificação técnica adequada ao tipo de serviço.

17.1.16 - A Contratada se responsabilizará por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus funcionários e terceiros durante o prazo assinalado para execução dos serviços, tudo em consonância com às Leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

17.1.17 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

17.1.18 - Atender, conforme solicitação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, a qualquer tempo, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9032 de 28/04/95, bem como documentos probatórios da qualidade dos materiais empregados.

17.1.19 - Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários da Câmara Municipal de Juiz de Fora e visitantes.

17.1.20 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital.

17.1.21 - Executar os serviços no prazo determinado.

17.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

17.2.1 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente, se for o caso, a sua execução.

17.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

17.2.3 - Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.2.4 - Efetuar o pagamento à contratada, nos prazos e condições estipuladas neste contrato.

17.2.5 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

17.2.6 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da Contratada às suas instalações, observadas as normas internas da Câmara Municipal.

17.2.7 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações constantes neste contrato.

17.2.8 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

17.2.9 - Transmitir à contratada as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este contrato.

17.2.10 - Para logística da Contratada, carga e descarga de materiais, a Câmara Municipal de Juiz de Fora deverá ceder uma vaga da garagem.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As retificações do Convite, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes e serão comunicadas aos mesmos via correio eletrônico ou entrega pessoal.

18.2 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 - Os licitantes, ao participarem da licitação, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste convite e anexos, bem como demais instruções que o integram.

18.4 - As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, pelo telefone (32) 3250-2928, na Câmara Municipal de Juiz de Fora.

18.5 - Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Convite, serão sanadas tendo em vista a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, na hipótese de divergência de interpretação na execução do presente, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.

18.6 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Convite, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.7 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.8 - Na hipótese de ocorrer a desclassificação ou inabilitação de todos os licitantes, a Comissão poderá fixar o prazo de até 3 dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, em consonância com a previsão do §3º do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

18.9 – São de exclusiva responsabilidade da licitante os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que correrão por sua exclusiva conta.

18.10 – Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros materiais nas propostas, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas.

18.11 - O contratado ainda que demandado administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança onerada de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

18.12 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/93, a Contratante se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante termo específico, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.

18.13 - São resguardados os direitos da Contratada, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78, e 79 do mesmo diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.14 - São anexos deste Convite, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Juiz de Fora, 27 de maio de 2021.

Frederico Carlos Cardoso
Presidente da CPL

Henrique Cesar Mendes
Secretário da CPL

Karine Oliveira de Andrade Xavier
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1443/2021
CONVITE Nº 1/2021

PROJETO BÁSICO

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para reforma do telhado do Palácio Barbosa Lima, com a retirada das calhas existentes e substituição das mesmas por novas, rebocar parte da platibanda, substituição de todas as telhas quebradas, arrematar cumeeiras, colocação de saída de água pluvial da calha, fornecimento, instalação, interligação de tubo com a saída de água da calha até a rede pluvial, limpeza de toda cobertura de policarbonato, galvanizado, remoção dos dutos de ar condicionado no entre forro do Plenário, evaporadora, condensadora e revisão de todas as saídas de água do telhado da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação faz-se necessária para correção dos constantes vazamentos do telhado do Palácio Barbosa Lima e no Anexo denominado Ignácio Halfeld, provenientes de chuvas intensas no município de Juiz de Fora e conseqüentemente danificando sobre maneira o forro mineral e piso de madeira do 3º pavimento da Edificação Tombada como patrimônio histórico, chegando ainda a danificar as placas do forro mineral no pavimento Térreo, e de resto em todo o anexo, havendo também interferências nas redes elétricas e cabeamento estruturado do terceiro pavimento.

3.2. Nesse sentido, e atento ao bem lançado Parecer Jurídico n.º 14/2021, da Diretoria Jurídica, da lavra do diligente Diretor Jurídico Adjunto, Luciano Machado Torrêzio, no que tange à justificativa da licitação por lote, passamos a demonstrar a inviabilidade técnica e econômica da divisão do objeto.

3.2. Todo o quantitativo de serviços e materiais indicados no Anexo 01 do Projeto Básico (ANEXO I) foram definidos e calculados observando os critérios técnicos pelo Assessor Especial de Engenharia (José Artur Simões Marques – Fiscalizador), se mostrando suficientes para realização de todos os serviços no telhado da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3.2.1. A divisão por itens em obras, reformas ou manutenções não é utilizada na prática, uma vez que divide serviços quando a Contratada pode executar plenamente toda a empreitada. Não é usual uma empresa fazer uma parede, outra rebocar essa parede e uma terceira para pintar essa mesma parede. No caso de uma obra muito grande, — o que não é o caso —, esta poderá ser dividida em etapas, podendo ser contratada empresas diferentes para execução de cada etapa, mesmo assim uma determinada etapa não pode atrapalhar ou atrasar a etapa seguinte, sob pena de acarretar prejuízo para a empresa seguinte e a obra em si.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2.2. É de se ressaltar que no presente procedimento pretende-se a contratação praticamente de obra/serviço de manutenção (troca de calhas enferrujadas e furadas e de telhas quebradas), sendo uma recuperação do telhado. Assim, inviável dividir esta obra em etapas, sob pena de eventual chuva causar prejuízo para o prédio da Câmara, além de trazer controvérsia para apurar a responsabilidade das Contratadas, isto é, eventual prejuízo recairia sobre a empresa que trocaria as telhas ou a que trocaria as calhas.

3.2.3. Todas as exigências desta obra estão compreendidas com a utilização do telhado, representando uma única contratação.

3.2.5. Na parte em que é demandada a remoção das máquinas do ar condicionado central, (item 04, 05, 06 do Anexo I do Projeto Básico), embora diverso do objeto principal, não requer especialização, uma vez que é somente retirada das máquinas e dos dutos e não manutenção ou conserto. As máquinas encontram-se paralisadas há anos, servindo apenas para obstaculizar futuras instalações no entre-forro do telhado.

3.2.6. A troca da escada marinho (item 14 do Anexo I do Projeto Básico) é necessária para a segurança dos funcionários da Câmara, como para os empregados da Contratada, por ser o único acesso ao telhado. O item representa um valor muito pequeno, em relação ao orçamento global, não justificando a contratação de outra empresa para a sua execução.

3.2.7. Entendemos, s.m.j., que do ponto de vista econômico a execução global da obra por um único contratado será mais vantajoso para a Câmara Municipal, porquanto será montada uma única estrutura para a execução do serviço, além de ser possível obter melhor preço para a execução global, considerado o tipo de obra. Além disso, o fracionamento, a despeito de aumentar a concorrência e sugerir a possibilidade de redução do preço, no presente caso pode causar efeito inverso, especialmente se houver deserção de algum item, comprometendo ou até inviabilizando a realização da obra.

3.2.8. Também, do ponto de vista técnico, não é recomendável o fracionamento da licitação por itens ou etapas, vez que a obra de manutenção que se propõe constitui-se de etapa única, não comportando a divisão do objeto, o que poderia gerar prejuízo para o conjunto e perda da economia de escala, trazendo, ainda, controvérsia para eleger o responsável pela garantia de eventuais e posteriores vazamentos ou infiltrações oriundos de vícios na execução da obra.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

4.1. CRITÉRIOS BÁSICOS (ANEXOS 01 A 03 DO PROJETO BÁSICO)

4.1.2. Todo serviço contratado, como mão de obra, materiais, equipamentos, andaimes, e demais ferramentas necessárias para o seu bom desempenho serão fornecidas pela Contratada.

4.1.3. O serviço deverá ser executado por partes, para não comprometer a rotina do bom funcionamento da Câmara Municipal de Juiz de Fora, tendo o seu início a partir das 09:00h, devendo ainda a contratada prever trabalhos nos finais de semana.

4.1.4. Deverão ser observados todos os requisitos de segurança necessários ao bom andamento dos serviços, tudo de acordo com as normas específicas visando evitar acidentes com pessoal e



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

terceiros, esclarecendo que o serviço exige grande atenção pois trata-se de forro de madeira com pé direito de 470 cm.

4.1.5. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas brasileiras (ABNT), utilizando-se da melhor técnica e dos procedimentos indispensáveis para que todo o serviço seja realizado em perfeitas condições ao término dos trabalhos.

4.1.6 Nenhum serviço diferente dos especificados, mesmo os que sejam necessários à execução de etapas e itens de trabalho, poderá ser executado sem prévio conhecimento e autorização da Fiscalização da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

4.1.7. O executante poderá sugerir ao fiscalizador, caso ache relevante, quaisquer modificações nas especificações, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços a serem realizados. No entanto, ressalta-se que qualquer alteração sem o prévio consentimento do fiscalizador da Câmara Municipal será entendida como execução dos serviços o que acarretará retrabalho e, conseqüentemente, prejuízos à executante.

4.1.8. A Executante deverá contatar a Câmara Municipal através da Diretoria Administrativa (fiscalizadores: José Artur Simões Marques – Assessor Especial de Engenharia e Nilson Ferreira Neto – Diretor Administrativo Adjunto) para definir horários e dias em que poderá ser executado o presente objeto, observando as medidas a serem verificadas no local e as especificidades do conjunto a ser movimentado, tendo como período preferencial de segunda a sexta-feira, das 09 às 17h.

4.1.9. O prazo de validade das propostas apresentadas para a execução dos presentes serviços será, no mínimo, de 90 (noventa) dias.

5- PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

6- DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.1. O serviço será executado no telhado do Palácio Barbosa Lima, do Anexo Ignácio Halfeld e Copa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizado na Rua Halfeld, 955 – Centro – Juiz de Fora – MG.

7 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução a ser utilizado será o da Empreitada por preço global, nos termos do Artigo 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93, sendo tal regime indicado no caso, onde existe uma boa margem de precisão na quantidade dos serviços e materiais a serem utilizados, possibilitando menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra, possibilitando o valor final do contrato em princípio, fixo; e ainda incentivando o cumprimento do prazo de execução da obra.

7.2. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pela sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3. Não serão aceitos pelo Fiscalizador os serviços que não satisfaçam as condições contratuais.

7.4. A Contratada deverá responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham ser causados à Câmara Municipal de Juiz de Fora ou a terceiros, durante o fornecimento do objeto, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal de Juiz de Fora, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

7.5. O responsável técnico da empresa licitante interessada em participar do certame deve estar devidamente habilitado e registrado no conselho regional de engenharia e agronomia – CREA, condição que deverá ser mantida durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.

7.6. A empresa licitante interessada em participar do certame deve estar devidamente habilitada e registrada no CREA, condição que deverá ser mantida durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.

7.7. Considerando que a obra de reforma do telhado restringe-se a manutenção do mesmo, sem alteração do seu desenho e estrutura, todas as informações relativas ao serviço a ser prestado são amplamente compreendida pelos anexos deste Projeto Básico, não havendo necessidade de disponibilização de projeto executivo, tendo em vista ainda que o licitante deverá obrigatoriamente realizar a visita técnica previamente.

8 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO (Artigos 73 e 74 da Lei 8.666/1993) E GARANTIA

8.1. Os serviços serão recebidos pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

8.2. A Contratada deverá entregar o serviço finalizado 120 (cento e vinte) dias úteis, após assinatura do contrato/empenho.

8.3. O prazo de garantia dos serviços prestados será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da execução dos trabalhos nas condições especificadas neste Projeto Básico.

8.4. O recebimento provisório da obra deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

8.4.1. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

8.4.2. Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;
2. Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

8.5. O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

8.6. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

8.6.1. Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão regional de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;

8.6.2. Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;

8.6.3. Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

8.7. O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

8.8. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

8.9. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do contrato.

8.10. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

8.11. Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observadas após 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fiscalização deve solicitar a formação de Comissão de Recebimento Definitivo, ou a indicação de engenheiro.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

9.1.1. Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada, devidamente identificado, ao local de entrega da execução do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução do serviço.

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.4. Para logística da contratada, carga e descarga de materiais, a Câmara Municipal de Juiz de Fora deverá ceder uma vaga da garagem.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. Credenciar preposto para representá-la junto a Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução dos serviços.

9.2.2. Executar os serviços do objeto contidos neste Projeto Básico, através de seus funcionários que deverão apresentar qualificação técnica adequada ao tipo de serviço.

9.2.3. A Contratada se responsabilizará por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus funcionários e terceiros durante o prazo assinalado para execução dos serviços, tudo em consonância com às Leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

9.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal empregado no serviço.

9.2.5. Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os funcionários dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de crachá e/ou identidade funcional.

9.2.6. Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus funcionários aos bens da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

9.2.7. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à Câmara Municipal de Juiz de Fora ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

9.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

9.2.9. Atender, conforme solicitação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, a qualquer tempo, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9032 de 28/04/95, bem como documentos probatórios da qualidade dos materiais empregados.

9.2.10. Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários da Câmara Municipal de Juiz de Fora e visitantes.

9.2.11. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Projeto Básico.

9.2.12. Executar os serviços no prazo determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A Câmara Municipal de Juiz de Fora reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Contrato, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Aos fiscalizadores do Contrato caberão as seguintes atribuições:

a) Verificar a execução do serviço para assegurar sua qualidade.

b) Expedir Atestado de Fiscalização, tendo como base a nota fiscal/fatura/recibo apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

c) Informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução desta Contratação.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº: 011220072.004 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços e Terceiros.

11.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, devidamente informadas pela Divisão de Programação e Liquidação de Despesa e em consonância com a previsão financeira indicada pela Divisão de Contabilidade, conforme detalhamento de rotina previamente estabelecida pelas respectivas Divisões, nos termos da legislação vigente.

11.3. O pagamento da despesa se efetivará de acordo com o procedimento legal, observados o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura/recibo pela Divisão de Expediente.

11.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura/recibo deverá estar acompanhada, no caso de pessoa jurídica, do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011. Para pessoa física, o comprovante de situação cadastral no CPF.

11.5. No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal de Juiz de Fora autorizada a efetuar o pagamento, em sua



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.

11.6. A Câmara Municipal de Juiz de Fora poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

11.7. Na hipótese prevista neste instrumento, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

11.8. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

11.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal de Juiz de Fora, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

11.10. Para a hipótese definida no subitem **11.9**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura/recibo suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

11.11. A nota fiscal/fatura/recibo deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.12. Conforme o andamento da obra, com as etapas concluídas, a fiscalização fará medição do serviço realizado pela Contratada

11.13. Os prazos poderão ser dilatados caso ocorra algum imprevisto, mediante termo circunstanciado entre as partes.

11.14. O pagamento referente à primeira parcela da obra será realizado após medição pelo fiscalizador, com 30 (trinta) dias úteis de obra, o pagamento referente à segunda parcela da obra será realizado após medição pelo fiscalizador, com 60 (sessenta) dias úteis de obra, o pagamento referente à terceira parcela da obra será realizado após medição pelo fiscalizador, com 90 (noventa) dias úteis de obra e de acordo com os percentuais previstos no cronograma de obra constante do Anexo 03 do Projeto Básico. O remanescente do preço (parcela final) será pago após conclusão total da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.15. Somente será paga a parte executada pela Contratada e não materiais depositados na obra.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência.
- b) Multa do valor contratado, em até:

b.1) 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços, até 10 (dez) dias de atraso, incidente sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

b.2) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 10 (dez) até 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

b.3) 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor contratado, na hipótese de injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Juiz de Fora, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A multa poderá ser descontada, após regular processo administrativo, do pagamento devido pela Contratada ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria – documento de arrecadação municipal – no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação.

12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4. As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Contratada ainda que demandado administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Câmara Municipal de Juiz de Fora qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança onerada de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

13.2. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/93, a Câmara Municipal de Juiz de Fora se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, mediante termo específico, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.

13.3. São resguardados os direitos da Contratada, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78, e 79 do mesmo diploma legal.

Juiz de Fora, 25 de maio de 2021.

José Carlos de Paula
Diretor Administrativo

Nilson Ferreira Neto
Diretor Administrativo Adjunto
Fiscalizador

Jose Artur Simões Marques
Assessor Especial de Engenharia
Fiscalizador

Aprovado o termo de Referência e
Autorizado para licitação dentro dos procedimentos

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 01 DO PROJETO BÁSICO

LOTE 1					
Item	Descrição (Palácio Barbosa Lima)	Quantidade	Unidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Retirada de todas as calhas existentes no telhado do Palácio Barbosa Lima	150	m	30,06	4.509,00
2	Fornecimento das novas calhas para o telhado do Palácio Barbosa Lima (considerar as medidas de 15cmx40cm)	150	m	132,68	19.902,00
3	Colocação de novas saídas de água nas novas calhas nos mesmos locais existentes no Palácio Barbosa Lima	20	un	48,88	977,60
4	Remoção dos dutos de ar condicionado no entre forro do Plenário no Palácio Barbosa Lima (deixando as grelhas de acabamento no forro)	75	m	35,15	2.636,25
5	Remoção da evaporadora no Palácio Barbosa Lima	01	un	1.333,03	1.333,03
6	Remoção da condensadora no Palácio Barbosa Lima	01	un	1.076,58	1.076,58
7	Remoção e descarte de todos os equipamentos sem utilidade, entulho, telhas quebradas, etc.	02	Caçamba	2.416,60	4.833,20
8	Substituição das telhas (francesas) quebradas por novas no Palácio Barbosa Lima	60	un	20,99	1.259,40
9	Substituição de cumeeiras no Palácio Barbosa Lima	20	un	228,36	4.567,20
10	Remoção de reboco solto na platibanda do telhado no Palácio Barbosa Lima	20	m ²	129,72	2.594,40
11	Rebocar as partes danificadas da platibanda no Palácio Barbosa Lima	20	m ²	90,27	1.805,40
12	Colocação de ralos de ferro fundido (tipo abacaxi), nas mesmas saídas de água existentes no Palácio Barbosa Lima	20	un	115,40	2.308,00
13	Pintura em toda a platibanda do lado interno ao telhado no Palácio Barbosa Lima	150	m ²	65,51	9.826,50
14	Fornecimento de nova escada marinho de acesso ao forro do telhado no Palácio Barbosa Lima.	01	un	3.012,26	3.012,26



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15	Colocação de saída de 100mm de água pluvial das calhas da copa (interligar ao duto de água pluvial existente)	01	un	242,00	242,00
16	Fornecimento, instalação, interligação de tubo de 100 mm com a saída de água da calha até a rede de água pluvial na copa	06	m	288,02	1.728,12
17	Limpeza de toda cobertura de policarbonato e galvanizado da copa	20	m ²	76,03	1.520,60
18	Remoção e fornecimento de telha galvanizada, revisão em todas as descidas de água pluvial (sala 501, 504, 505, banheiro masculino) no anexo Ignácio Halfeld	25	m ²	372,28	9.307,00
19	Fornecimento de rufo galvanizado (40cm) no anexo Ignácio Halfeld	30	m	141,43	4.242,90
20	Pintura da plataforma metálica (locas da condensadora de ar condicionado) em esmalte sintético	12	m ²	277,63	3.331,56
21	Recomposição do forro de gesso do banheiro masculino no terceiro pavimento e refazendo o alçapão com requadro em alumínio	02	m ²	1.820,30	3.640,60
22	Recomposição do forro de gesso da copa	01	m ²	1.808,15	1.808,15
23	Colocação de rufo em manta asfáltica em toda a junção da platibanda com as novas calhas	120	m	48,21	5.785,20
24	Retirada de vazamento presente no forro e colocação de novo rufo de manta asfáltica da guarita da garagem do Palácio Barbosa Lima	06	m	381,30	2.287,80
Total:				R\$ 94.534,75	

Jose Artur Simões Marques
Assessor Especial de Engenharia



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 02 DO PROJETO BÁSICO

SERVIÇO PARA SER EXECUTADO NO TELHADO DA CÂMARA MUNICIPAL

- 1- Retirada de todas as calhas
- 2-Colocação das novas calhas (**rever medidas no local, pode ter variação da largura da calha**) e das saídas de água no fundo das calhas
- 3- Remoção dos dutos de ar condicionado que não estão mais em uso.
- 4- Remoção de todo objeto, entulho, equipamento, que não estiver sendo utilizado sobre o forro do 3º pavimento.
- 5- Remoção das telhas de barro quebradas, colocadas no piso do estacionamento, para depois ser descartada.
- 6- Remoção do reboco solto na platibanda do prédio
- 7- Subida das telhas, rufos, cumeeiras, ferramentas etc.
- 8- Rebocar os locais danificados (cumeeiras e platibanda)
- 9- Colocação dos ralos de ferro fundido, tipo abacaxi.
- 10- Pintura de toda a parte interna da platibanda.
- 11- Furar calha da cobertura da copa, fazer mais uma saída de água de 100 mm.
- 12- Colocação de tubo de 100 mm, conexões e interligar à rede de água pluvial existente no local.
- 13- Colocação de fita adesiva na junção das telhas com o rufo na cobertura da copa. Retirar todas as goteiras existentes.
- 14- Limpeza de todo o telhado da copa.

Jose Artur Simões Marques
Assessor Especial de Engenharia



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 03 DO PROJETO BÁSICO

ITEM		DESCRIÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA				TOTAL
			SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO TELHADO DOS PRÉDIOS DA CMJF				
		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ANEXO III					
			MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	
1	Retirada de todas as calhas existentes no telhado do Palácio Barbosa Lima	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.254,50	R\$ 2.254,50	R\$ 0,00	R\$ 4.509,00
2	Fornecimento das novas calhas para o telhado do Palácio Barbosa Lima (considerar as medidas de 15cmx40cm)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.951,00	R\$ 9.951,00	R\$ 0,00	R\$ 19.902,00
3	Remoção da evaporadora no Palácio Barbosa Lima	R\$ 684,32	R\$ 293,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 977,60
4	Remoção dos dutos de ar condicionado no entre forro do Plenário no Palácio Barbosa Lima (deixando as grelhas de acabamento no forro)	R\$ 790,88	R\$ 790,88	R\$ 1.054,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.636,25
5	Remoção da condensadora no Palácio Barbosa Lima	R\$ 933,12	R\$ 399,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.333,03
6	Remoção da condensadora no Palácio Barbosa Lima	R\$ 753,61	R\$ 322,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.076,58
7	Remoção e descarte de todos os equipamentos sem utilidade, entulho, telhas quebradas, etc.	R\$ 966,64	R\$ 966,64	R\$ 1.449,96	R\$ 1.449,96	R\$ 0,00	R\$ 4.833,20
8	Substituição das telhas (francesas) quebradas por novas no Palácio Barbosa Lima	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,52	R\$ 251,88	R\$ 0,00	R\$ 1.259,40
9	Substituição de cumeeiras no Palácio Barbosa Lima	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.567,20	R\$ 0,00	R\$ 4.567,20
10	Remoção de reboco solto na platibanda do telhado no Palácio Barbosa Lima	R\$ 0,00	R\$ 1.297,20	R\$ 1.297,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.594,40
11	Rebocar as partes danificadas da platibanda no Palácio Barbosa Lima	R\$ 0,00	R\$ 902,70	R\$ 902,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.805,40



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

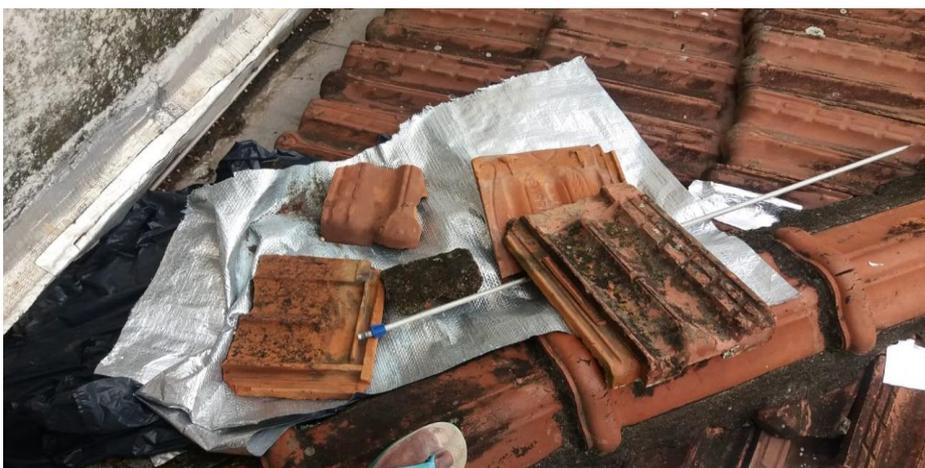
12	Colocação de ralos de ferro fundido (tipo abacaxi), nas mesmas saídas de água existentes no Palácio Barbosa Lima	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.308,00	R\$ 2.308,00
13	Pintura em toda a platibanda do lado interno ao telhado no Palácio Barbosa Lima	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.826,50	R\$ 0,00	R\$ 9.826,50
14	Fornecimento de nova escada marinho de acesso ao forro do telhado no Palácio Barbosa Lima	R\$ 0,00	R\$ 3.012,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.012,26
15	Colocação de saída de 100mm de água pluvial das calhas da copa (interligar ao duto de água pluvial existente)	R\$ 121,00	R\$ 121,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 242,00
16	Fornecimento, instalação, interligação de tubo de 100 mm com a saída de água da calha até a rede de água pluvial na copa	R\$ 864,06	R\$ 864,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.728,12
17	Limpeza de toda cobertura de policarbonato e galvanizado da copa	R\$ 0,00	R\$ 760,30	R\$ 760,30	R\$ 0,00	R\$ 1.520,60
18	Remoção e fornecimento de telha galvanizada, revisão em todas as descidas de água pluvial (sala 501, 504, 505, banheiro masculino) no	R\$ 9.307,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.307,00
19	Fornecimento de rufo galvanizado (40cm) no anexo Ignácio Halfeld	R\$ 4.242,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.242,90
20	Pintura da plataforma metálica (local da condensadora de ar condic.) em esmalte sintético	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.331,56	R\$ 3.331,56
21	Recomposição do forro de gesso do banheiro masculino no terceiro pavimento e refazendo o alçapão com requadro em alumínio	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.640,60	R\$ 3.640,60
22	Recomposição do forro de gesso da copa	R\$ 0,00	R\$ 1.808,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.808,15
23	Colocação de rufo em manta asfáltica em toda a junção da platibanda com as novas calhas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.785,20	R\$ 5.785,20
24	Retirada de vazamento presente no forro e colocação de novo rufo de manta asfáltica da guarita da garagem do Palácio Barbosa Lima	R\$ 2.287,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.287,80
TOTAL GERAL		R\$ 20.951,32	R\$ 11.539,35	R\$ 28.504,18	R\$ 33.539,90	R\$ 94.534,75
		22,16%	12,21%	30,15%	35,48%	100%



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 04 DO PROJETO BÁSICO - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Substituir as telhas e cumeeiras quebradas
Retirar e substituir todas as calhas existentes
Fazer novas descidas d'água nos mesmos locais existentes
Remoção das mantas existentes
Colocação de novas mantas como sendo rufos.
Recomposição nas áreas da argamassa solta, rebocando de novo e fazer pintura geral da platibanda do lado interno



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Substituir a escada marinheiro e recompor o forro de gesso, fazendo novo alçapão com requadro de alumínio para acesso ao forro, dentro do banheiro masculino do 3º andar
Foto abaixo recompor o forro de gesso da copa





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Limpeza geral do telhado da copa
(telhas, calha, policarbonato e
pintura da plataforma metálica





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





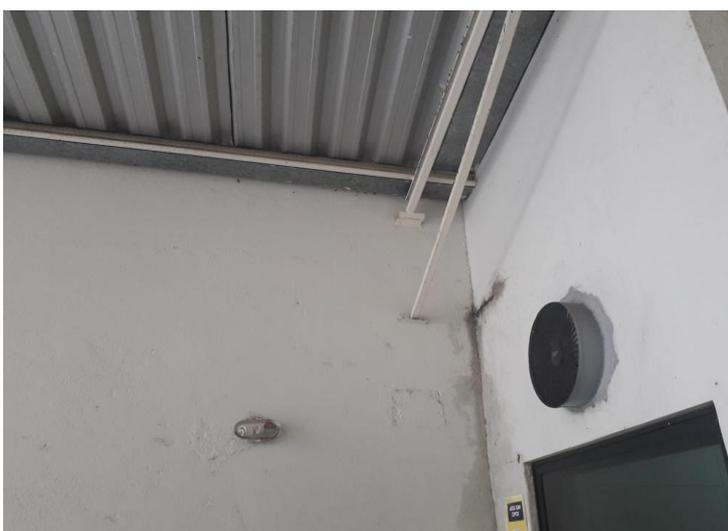
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Abertura nas calhas existentes e colocação de saídas d'água, interligando as tubulações de 100 mm, que ficarão aparente, ate a tubulação de água pluvial existente.

Prever pintura das paredes caso sejam danificadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

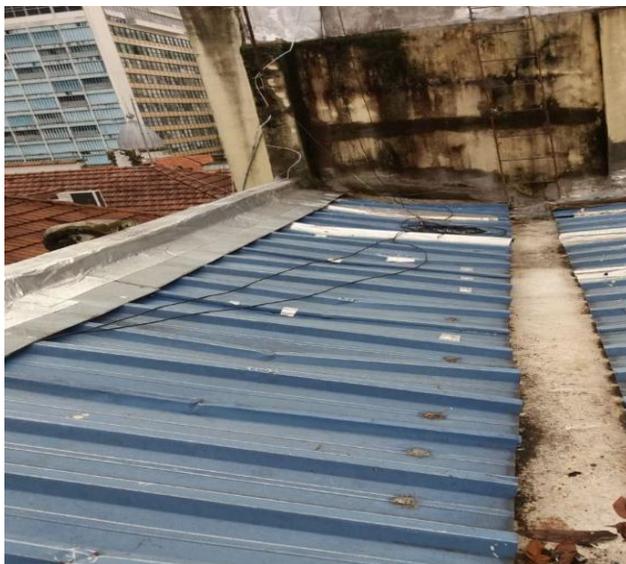


Remoção dos rufos de manta asfáltica, retirada das goteiras e vazamentos do forro da guarita do estacionamento.
Colocação de novos rufos de manta asfáltica



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Desmontagem das unidades condensadora e evaporadora do ar condicionado central
Pintura em esmalte sintético da plataforma metálica que abriga a atual condensadora.
Substituição de telha galvanizada e rufo, do telhado do 5º andar do anexo da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1443/2021
CONVITE Nº 1/2021

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato particular a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na rua _____ nº _____, complemento _____, no bairro _____, na cidade de _____, representada, de acordo com seus atos de constituição, pelo senhor _____ (profissão), _____ (estado civil), inscrito no CPF sob o nº _____, nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr.(a) _____ (profissão), _____ (estado civil), portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ___/___/___, pelo(a) _____, residente e domiciliado na rua _____ nº _____, complemento _____, no bairro _____, na cidade de _____, com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Licitação, modalidade CONVITE Nº 1/2021, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, **PODENDO ASSIM RETIRAR EDITAIS, PROPOR SEU CREDENCIAMENTO, ASSINAR E APRESENTAR PROPOSTA, EXAMINAR E VISAR DOCUMENTOS E PROPOSTAS DAS DEMAIS LICITANTES, RATIFICAR PROPOSTA DA OUTORGANTE, RETIRÁ-LA, DELIBERAR, CONCORDAR, TRANSIGIR, RENUNCIAR, IMPUGNAR, MANIFESTAR A INTENÇÃO DE RECORRER OU RENUNCIAR AO RECURSO E AINDA ASSINAR ATAS, CONTRATOS, NOTAS DE EMPENHO, QUAISQUER DECLARAÇÕES, FIRMAR COMPROMISSOS, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO.**

_____, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal da Empresa, preferencialmente com firma reconhecida em Cartório).

Nome do Emitente
Cargo do Emitente
Nome da Empresa
Carimbo da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1443/2021
CONVITE Nº 1/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

A signatária, para fins de participação de Licitação, realizada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, na modalidade **CONVITE Nº 1/2021**, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral anexo, que impossibilitem a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei 8666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

_____, de ____ de _____ de 2021

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1443/2021
CONVITE Nº 1/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR
PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1443/2021
CONVITE Nº 1/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 43 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1443/2021
CONVITE Nº 1/2021

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, visando a prestação de serviços para reforma do telhado do Palácio Barbosa Lima, com a retirada das calhas existentes e substituição das mesmas por novas, rebocar parte da platibanda, substituição de todas as telhas quebradas, arrematar cumeeiras, colocação de saída de água pluvial da calha, fornecimento, instalação, interligação de tubo com a saída de água da calha até a rede pluvial, limpeza de toda cobertura de policarbonato, galvanizado, remoção dos dutos de ar condicionado no entre forro do Plenário, evaporadora, condensadora e revisão de todas as saídas de água do telhado da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Edital.

LOTE 1					
Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Retirada de todas as calhas existentes no telhado do Palácio Barbosa Lima	150	m		
2	Fornecimento das novas calhas para o telhado do Palácio Barbosa Lima (considerar as medidas de 15cmx40cm)	150	m		
3	Colocação de novas saídas de água nas novas calhas nos mesmos locais existentes no Palácio Barbosa Lima	20	un		
4	Remoção dos dutos de ar condicionado no entre forro do Plenário no Palácio Barbosa Lima (deixando as grelhas de acabamento no forro)	75	m		
5	Remoção da evaporadora no Palácio Barbosa Lima	01	un		
6	Remoção da condensadora no Palácio Barbosa Lima	01	un		
7	Remoção e descarte de todos os equipamentos sem utilidade, entulho, telhas	02	Caçamba		



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	quebradas, etc.				
8	Substituição das telhas (francesas) quebradas por novas no Palácio Barbosa Lima	60	un		
9	Substituição de cumeeiras no Palácio Barbosa Lima	20	un		
10	Remoção de reboco solto na platibanda do telhado no Palácio Barbosa Lima	20	m ²		
11	Rebocar as partes danificadas da platibanda no Palácio Barbosa Lima	20	m ²		
12	Colocação de ralos de ferro fundido (tipo abacaxi), nas mesmas saídas de água existentes no Palácio Barbosa Lima	20	un		
13	Pintura em toda a platibanda do lado interno ao telhado no Palácio Barbosa Lima	150	m ²		
14	Fornecimento de nova escada marinho de acesso ao forro do telhado no Palácio Barbosa Lima	01	un		
15	Colocação de saída de 100mm de água pluvial das calhas da copa (interligar ao duto de água pluvial existente)	01	un		
16	Fornecimento, instalação, interligação de tubo de 100 mm com a saída de água da calha até a rede de água pluvial na copa	06	m		
17	Limpeza de toda cobertura de policarbonato e galvanizado da copa	20	m ²		
18	Remoção e fornecimento de telha galvanizada, revisão em todas as descidas de água pluvial (sala 501, 504, 505, banheiro masculino) no anexo Ignácio Halfeld	25	m ²		
19	Fornecimento de rufo galvanizado (40cm) no anexo Ignácio Halfeld	30	m		
20	Pintura da plataforma metálica (locas da condensadora de ar	12	m ²		



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	condicionado) em esmalte sintético				
21	Recomposição do forro de gesso do banheiro masculino no terceiro pavimento e refazendo o alçapão com requadro em alumínio	02	m ²		
22	Recomposição do forro de gesso da copa	01	m ²		
23	Colocação de rufo em manta asfáltica em toda a junção da platibanda com as novas calhas	120	m		
24	Retirada de vazamento presente no forro e colocação de novo rufo de manta asfáltica da guarita da garagem do Palácio Barbosa Lima	06	m		

O valor global para a execução do objeto desta licitação é de R\$ _____ (_____).

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Convite e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como, informamos que no preço proposto estão incluídos os custos e despesas para execução do objeto do presente Edital, computando todas as despesas de mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, de mão de obra, utensílios, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste instrumento convocatório e seus anexos, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Edital.

Dados da empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____

Nº do Banco: _____

Nº da Agência: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nº da Conta: _____

Local e Data: _____

Nome completo _____

Estado civil _____

Profissão _____

CPF: _____

Documento de identidade (RG) _____

Domicílio e cargo do representante legal da empresa, responsável, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento de contrato decorrente deste Edital.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1443/2021 CONVITE Nº 1/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____ que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____ que também subscreve, precedido de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1443/2021, CONVITE Nº 1/2021, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços para reforma do telhado do Palácio Barbosa Lima, com a retirada das calhas existentes e substituição das mesmas por novas, rebocar parte da platibanda, substituição de todas as telhas quebradas, arrematar cumeeiras, colocação de saída de água pluvial da calha, fornecimento, instalação, interligação de tubo com a saída de água da calha até a rede pluvial, limpeza de toda cobertura de policarbonato, galvanizado, remoção dos dutos de ar condicionado no entre forro do Plenário, evaporadora, condensadora e revisão de todas as saídas de água do telhado da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas no Convite e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Retirada de todas as calhas existentes no telhado do Palácio Barbosa Lima	150	m		
2	Fornecimento das novas calhas para o telhado do Palácio Barbosa Lima (considerar as medidas de 15cmx40cm)	150	m		
	Colocação de novas saídas de	20	un		



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3	água nas novas calhas nos mesmos locais existentes no Palácio Barbosa Lima				
4	Remoção dos dutos de ar condicionado no entre forro do Plenário no Palácio Barbosa Lima (deixando as grelhas de acabamento no forro)	75	m		
5	Remoção da evaporadora no Palácio Barbosa Lima	01	un		
6	Remoção da condensadora no Palácio Barbosa Lima	01	un		
7	Remoção e descarte de todos os equipamentos sem utilidade, entulho, telhas quebradas, etc.	02	Caçamba		
8	Substituição das telhas (francesas) quebradas por novas no Palácio Barbosa Lima	60	un		
9	Substituição de cumeeiras no Palácio Barbosa Lima	20	un		
10	Remoção de reboco solto na platibanda do telhado no Palácio Barbosa Lima	20	m ²		
11	Rebocar as partes danificadas da platibanda no Palácio Barbosa Lima	20	m ²		
12	Colocação de ralos de ferro fundido (tipo abacaxi), nas mesmas saídas de água existentes no Palácio Barbosa Lima	20	un		
13	Pintura em toda a platibanda do lado interno ao telhado no Palácio Barbosa Lima	150	m ²		
14	Fornecimento de nova escada marinheiro de acesso ao forro do telhado no Palácio Barbosa Lima	01	un		
15	Colocação de saída de 100mm de água pluvial das calhas da copa (interligar ao duto de água pluvial existente)	01	un		
16	Fornecimento, instalação, interligação de tubo de 100 mm com a saída de água da	06	m		



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	calha até a rede de água pluvial na copa				
17	Limpeza de toda cobertura de policarbonato e galvanizado da copa	20	m ²		
18	Remoção e fornecimento de telha galvanizada, revisão em todas as descidas de água pluvial (sala 501, 504, 505, banheiro masculino) no anexo Ignácio Halfeld	25	m ²		
19	Fornecimento de rufo galvanizado (40cm) no anexo Ignácio Halfeld	30	m		
20	Pintura da plataforma metálica (locas da condensadora de ar condicionado) em esmalte sintético	12	m ²		
21	Recomposição do forro de gesso do banheiro masculino no terceiro pavimento e refazendo o alçapão com requadro em alumínio	02	m ²		
22	Recomposição do forro de gesso da copa	01	m ²		
23	Colocação de rufo em manta asfáltica em toda a junção da platibanda com as novas calhas	120	m		
24	Retirada de vazamento presente no forro e colocação de novo rufo de manta asfáltica da guarita da garagem do Palácio Barbosa Lima	06	m		
TOTAL: R\$					

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Convite nº 1/2021 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

3.2 - Os documentos referidos no item **3.1** são considerados suficientes complementos a este Contrato, definindo a sua extensão e, desta forma, reger a execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 – O regime de execução (art. 10 da Lei nº 8666/93) é empreitada por preço global.

4.2 – O serviço será executado no telhado do Palácio Barbosa Lima, do Anexo Ignácio Halfeld e Copa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizado na Rua Halfeld, 955 – Centro – Juiz de Fora – MG.

4.3 – A Contratada deverá entregar o serviço finalizado em até 120 (cento e vinte) dias úteis, após assinatura do contrato.

4.4 - O prazo de garantia dos serviços prestados será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da execução dos trabalhos nas condições especificadas neste Edital.

4.5 - Os serviços serão recebidos pela Diretoria Administrativa, responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

4.6 - O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

4.7 - O recebimento provisório da obra deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

4.7.1 - Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que:

a) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação à contratada;

b) Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

4.8 - Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão regional de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;

b) Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;

c) Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.9 - O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada

4.10 - O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

4.11 - Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observadas após 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fiscalização deve solicitar a formação de Comissão de Recebimento Definitivo, ou a indicação de engenheiro.

4.12 - Recebido definitivamente o serviço, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

4.13 – A Contratada deverá fornecer todos os materiais, além de outros não previstos, necessários à boa execução dos serviços.

4.14 – A Contratada deverá conferir as metragens fornecidas e fornecer os profissionais necessários para a execução dos serviços.

4.15 – A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.16 - Todo serviço contratado, como mão de obra, materiais, equipamentos, andaimes, e demais ferramentas necessárias para o seu bom desempenho serão fornecidas pela Contratada.

4.17 - O serviço deverá ser executado por partes, para não comprometer a rotina do bom funcionamento da Câmara Municipal de Juiz de Fora, tendo o seu início a partir das 09:00h, devendo ainda a Contratada prever trabalhos nos finais de semana.

4.18 - Deverão ser observados todos os requisitos de segurança necessários ao bom andamento dos serviços, tudo de acordo com as normas específicas visando evitar acidentes com pessoal e terceiros, esclarecendo que o serviço exige grande atenção pois trata-se de forro de madeira com pé direito de 470 cm.

4.19 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas brasileiras (ABNT), utilizando-se da melhor técnica e dos procedimentos indispensáveis para que todo o serviço seja realizado em perfeitas condições ao término dos trabalhos.

4.20 - Nenhum serviço diferente dos especificados, mesmo os que sejam necessários à execução de etapas e itens de trabalho, poderá ser executado sem prévio conhecimento e autorização da Fiscalização da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

4.21 - A Contratada poderá sugerir ao fiscalizador, caso ache relevante, quaisquer modificações nas especificações, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços a serem realizados. No



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

entanto, ressalta-se que qualquer alteração sem o prévio consentimento do fiscalizador da Câmara Municipal será entendida como execução dos serviços o que acarretará retrabalho e consequentemente prejuízo à (ao) executante.

4.22 - A Contratada deverá contatar a Câmara Municipal através da Diretoria Administrativa (fiscalizadores: José Artur Simões Marques – Assessor Especial de Engenharia e Nilson Ferreira Neto – Diretor Administrativo Adjunto) para definir horários e dias em que poderá ser executado o presente objeto, observando as medidas a serem verificadas no local e as especificidades do conjunto a ser movimentado, tendo como período preferencial de segunda a sexta-feira, das 09 às 17h.

4.23 - O prazo de validade das propostas apresentadas para a execução dos presentes serviços será, no mínimo, de 90 (noventa) dias.

4.24 - A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pela sua inexecução total ou parcial.

4.25 - A Contratada deverá responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham ser causados à Câmara Municipal de Juiz de Fora ou a terceiros, durante o fornecimento do objeto, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal de Juiz de Fora, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

4.26 - Os prazos poderão ser dilatados caso ocorra algum imprevisto, mediante termo circunstanciado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, contados da data de assinatura do presente Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

6.2 – Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

6.3 – Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços.

6.4 – Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.5 – Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar a execução do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal, sob pena de rescisão do ajuste.

6.6 – Executar os serviços objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

6.7 – Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à Câmara Municipal de Juiz de Fora ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

6.8 – Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os funcionários dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de crachá e/ou identidade funcional.

6.9 – Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.

6.10 – Fornecer todo o material necessário, bem como a quantidade adequada de produtos, de acordo com o objeto pretendido. Todos os materiais utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação.

6.11 – Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus funcionários aos bens da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

6.12 – Transportar seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.

6.13 – Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do contrato, pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, durante a sua execução.

6.14 – Credenciar preposto para representá-la junto a Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução dos serviços.

6.15 – Executar os serviços através de seus funcionários que deverão apresentar qualificação técnica adequada ao tipo de serviço.

6.16 – A Contratada se responsabilizará por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus funcionários e terceiros durante o prazo assinalado para execução dos serviços, tudo em consonância com às Leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

6.17 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

6.18 – Atender, conforme solicitação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, a qualquer tempo, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 9032 de 28/04/95, bem como documentos probatórios da qualidade dos materiais empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.19 – Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários da Câmara Municipal de Juiz de Fora e visitantes.

6.20 – Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital.

6.21 – Executar os serviços no prazo determinado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

7.1 – Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente, se for o caso, a sua execução.

7.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.3 – Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

7.4 – Efetuar o pagamento à contratada, nos prazos e condições estipuladas neste contrato.

7.5 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.6 – Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da Contratada às suas instalações, observadas as normas internas da Câmara Municipal.

7.7 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações constantes neste contrato.

7.8 – Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

7.9 – Transmitir à contratada as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este contrato.

7.10 – Para logística da Contratada, carga e descarga de materiais, a Câmara Municipal de Juiz de Fora deverá ceder uma vaga da garagem.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 - Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Processo Licitatório nº 1443/2021 - Convite nº 1/2021.

8.1.1 - O pagamento referente à primeira parcela da obra será realizado após medição pelo fiscalizador, com 30 (trinta) dias úteis de obra, o pagamento referente à segunda parcela da obra será realizado após medição pelo fiscalizador, com 60 (sessenta) dias úteis de obra, o pagamento referente à terceira parcela da obra será realizado após medição pelo fiscalizador, com 90 (noventa)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dias úteis de obra e de acordo com os percentuais previstos no cronograma de obra constante do Anexo 03 do Projeto Básico (ANEXO I). O remanescente do preço (parcela final) será pago após conclusão total da obra.

8.1.2 - Somente será paga a parte executada pela Contratada e não materiais depositados na obra.

8.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0007.2004.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

8.3 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do contrato:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

8.4 – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, da prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

8.5 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no contrato.

8.6 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do contrato.

8.7 – Na hipótese prevista no item **8.5**, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

8.8 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

8.9 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

8.10 – Para a hipótese definida no item **8.9**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

8.11 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.12 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, em decorrência deste contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços, até 10 (dez) dias de atraso, incidente sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

9.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 - As multas e sanções previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.5 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLAÚSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

- a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfazer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços executados;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Ocorrendo a rescisão do contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços prestados pela Contratada, até a data da rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1- A execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - Conforme o andamento da obra, com as etapas concluídas, a fiscalização fará medição do serviço realizado pela Contratada.

12.3 - Câmara Municipal de Juiz de Fora reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Contrato, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 - Aos fiscalizadores do Contrato caberão as seguintes atribuições:

a) Verificar a execução do serviço para assegurar sua qualidade.

b) Expedir Atestado de Fiscalização, tendo como base a nota fiscal/fatura/recibo apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

c) Informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução desta Contratação.

12.5 - Não serão aceitos pelo Fiscalizador desta Casa os serviços que não satisfaçam as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3 - Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.4 - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13.5 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

13.6 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.7 - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

13.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Nome
CPF: CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1443/2021
CONVITE Nº 1/2021

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Nome da empresa), CNPJ nº, realizou a visita técnica no telhado do Palácio Barbosa Lima, do Anexo Ignácio Halfeld e Copa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizado na Rua Halfeld, 955 – Centro – Juiz de Fora – MG, de forma a obter pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço para a " Prestação de serviços para reforma do telhado do Palácio Barbosa Lima, com a retirada das calhas existentes e substituição das mesmas por novas, rebocar parte da platibanda, substituição de todas as telhas quebradas, arrematar cumeeiras, colocação de saída de água pluvial da calha, fornecimento, instalação, interligação de tubo com a saída de água da calha até a rede pluvial, limpeza de toda cobertura de policarbonato, galvanizado, remoção dos dutos de ar condicionado no entre forro do Plenário, evaporadora, condensadora e revisão de todas as saídas de água do telhado da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas no Convite e seus Anexos." - **Convite nº 01/2021.**

Empresa: _____.
CNPJ: _____.

Data e hora da Visita Técnica: __/__/2021, às __ horas.

_____/ CPF _____
**Assinatura do Responsável Técnico ou
Representante Legal da empresa licitante**

**Diretoria Administrativa
Câmara Municipal de Juiz de Fora**